



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 36.567
(Processo nº. 2002/51447-9)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 046/99 firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARABÁ e a SAGRI

Responsável: Sr. ANDRÉ BARBOSA DE SOUZA, Presidente.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

EMENTA: Contas irregulares. Responsável declarado em débito com o erário estadual, mais aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº. 2002/51447-9

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada na Associação Comercial e Industrial de Marabá, referente ao exercício financeiro de 1999, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio nº 046/99, celebrado com a Secretaria Executiva de Agricultura - SAGRI. O responsável é o Sr. André Barbosa de Souza, Presidente da entidade.

O convênio foi firmado em 07.04.99, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais) para a conjugação de esforços dos partícipes para realização da VII Feira de Indústria, Comércio, Cultura e Arte de Marabá.

O responsável não prestou contas. Notificado deste processo, não deu qualquer atendimento. A seção técnica, considera-o em débito para com a Fazenda Pública Estadual pelo valor recebido, devidamente atualizado e acrescido dos consectários legais, sujeito à multa regimental. Regularmente citado, o responsável não apresentou defesa.

O Ministério Público, por sua Procuradora, Dra. Maria Helena Loureiro, considera as presentes contas irregulares, devendo o responsável devolver aos cofres públicos o valor recebido com os acréscimos legais e penalidades cabíveis na espécie.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

V O T O:

Ante o exposto, e com fundamento no que consta dos autos declaro o Sr. André Barbosa de Souza em débito para com a Fazenda Estadual e condeno-o a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$-10.000,00 (dez mil reais), acrescida de juros de mora, computados até a data do efetivo recolhimento. Condeno-o, ainda, a multa no valor de R\$-200,00 (duzentos reais), por ter dado causa a este processo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, declarar em débito para com a Fazenda Estadual o Sr. ANDRÉ BARBOSA DE SOUZA, Presidente, portador do C.P.F nº 187.854.412-87, condenando-o a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada a partir de 06.05.99, a quantia de R\$-10.000,00 (dez mil reais), acrescida de juros de mora computados até a data do efetivo recolhimento, mais a multa de R\$-200,00 (duzentos reais), face instauração da tomada de contas, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Substituto.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 16 de setembro de 2004.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente em exercício

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.
RC/0100455/